



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Cotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Prospecto de Distribuição Pública de
Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS VIAINVEST
(“Fundo”)

CNPJ/MF 22.175.345/0001-19

Quotas Seniores

Agência de Classificação de Risco – Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda

Benchmark das Quotas Seniores 130% (cento e trinta por cento) da Taxa CDI

Quotas Subordinadas Mezanino

Agência de Classificação de Risco - Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda

Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa CDI

A distribuição de quotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Classificação ANBIMA: FIDC FOMENTO MERCANTIL

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VIAINVEST (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi constituído em 24 de março de 2015, por ato da **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”), e teve seu regulamento (“Regulamento”) e o respectivo ato de constituição registrados no 4º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2015, sob o nº 5.268.183.

O Fundo emitirá, nesta distribuição, até 2.400 (duas mil e quatrocentas) Quotas Seniores, com valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), perfazendo na data de emissão o montante de até

R\$ 60.000.000,00

(Sessenta milhões de reais)

e de até 800 (oitocentas) Quotas Subordinadas Mezanino, no valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) perfazendo na data de emissão o montante de até

R\$ 20.000.000,00

(Vinte milhões de reais)

Por tratar de um fundo aberto, as Quotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentados pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler a seção “Fatores de Risco”, conforme descrito nas páginas 46 à 58 deste Prospecto.



Administradora, Escriturador e Distribuidor



Gestora



Custodiante

Agências de Classificação de Risco



Auditoria Independente



A data deste Prospecto é 1º de abril de 2016.

AVISOS

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas Quotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua Política de Investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características do seu ativo e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora, de sua Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

O registro do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre os Direitos de Crédito a serem distribuídos.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e do Gestor de que o objetivo do Fundo será atingido.

As Quotas Seniores não possuem prazo de carência para pedido de resgate. O resgate será efetuado no 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

As Quotas Subordinadas Mezanino não possuem prazo de carência para pedido de resgate. O resgate será efetuado no 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

As Quotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Sumário

1.	DEFINIÇÕES.....	7
2.	IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
3.	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01.....	14
4.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	15
5.	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	19
5.1.	<i>O FUNDO</i>	19
5.2.	<i>BASE LEGAL</i>	19
5.3.	<i>PÚBLICO ALVO E CONSIDERAÇÕES QUANTO À ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO</i>	19
5.4.	<i>OBJETIVO DE INVESTIMENTO</i>	20
5.5.	<i>POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA</i>	20
5.6.	<i>OPERAÇÕES NA CONTRAPARTE</i>	23
5.7.	<i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	23
5.8.	<i>DA RAZÃO DE GARANTIA E SEU ENQUADRAMENTO</i>	24
5.9.	<i>POLITICA DE VOTO DO GESTOR</i>	25
6.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS	26
a)	<i>Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco</i>	26
b)	<i>Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente</i>	26
c)	<i>Contrato de Custódia</i>	26
d)	<i>Contrato de Gestão</i>	26
7.	CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS DO FUNDO.....	27
7.1.	<i>FORMA E ESPÉCIE</i>	27
8.1.	<i>DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO</i>	38
8.2.	<i>QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS QUOTAS</i>	38
8.3.	<i>DISTRIBUIÇÃO PARCIAL</i>	39
8.4.	<i>PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO</i>	39
8.5.	<i>REGIME DE COLOCAÇÃO</i>	40
8.6.	<i>DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS QUOTAS</i>	40
8.7.	<i>REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS</i>	40
8.8.	<i>CRONOGRAMA DA OFERTA</i>	40
8.9.	<i>CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES E QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO</i>	41
8.10.	<i>ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA</i>	41
8.11.	<i>SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA</i>	42

8.12.	NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS	43
8.13.	OUTRAS INFORMAÇÕES	43
9.	FATORES DE RISCO	45
10.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	58
10.1.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	58
10.2.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	59
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.....	62
12.	REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	66
13.	TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO	66
13.1.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	66
13.2.	TAXA DE PERFORMANCE, INGRESSO E SAÍDA	66
13.3.	ENCARGOS DO FUNDO	67
14.	REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....	68
14.1.	OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	68
14.2.	TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS.....	68
14.3.	TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO	69
15.	PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	71
15.1.	ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DAS QUOTAS DO FUNDO	71
15.2.	GESTORA.....	72
15.3.	CUSTODIANTE.....	73
15.4.	AUDITORIA INDEPENDENTE	73
15.5.	AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	74
16.	DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES.....	75
16.1.	Relação entre a Administradora e o Custodiante.....	75
16.2.	Relação entre a Administradora e a Gestora	75
16.3.	Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente	75
16.4.	Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco	75
17.	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Viainvest “CNPJ/MF: 12.167.116/0001-07” .	77
	ANEXO I	79
	REGULAMENTO DO FUNDO	79
	ANEXO II	80
	MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO.....	80
	ANEXO III	83
	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	83

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), têm o significado a eles atribuídos nesta seção.

Administradora	SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agência de Classificação de Risco	Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Cj. 2210-C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85;
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Quotista, ordinária e/ou extraordinária realizada nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento e da seção “Assembleia Geral de Quotistas” deste Prospecto;
Ativos Financeiros	São os ativos, direitos e investimentos financeiros, exceto o FIDC Viainvest e Quotas de FIDC, que compõem o Patrimônio Líquido;
Auditor Independente	Significa prestador de serviços de auditoria independente devidamente credenciado na CVM;
Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima	Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 45 deste Regulamento e na seção Características do Fundo deste Prospecto;
BACEN	É o Banco Central do Brasil;
Benchmark	É a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para cada uma das classes de Quotas, conforme o estabelecido no Capítulo IX do Regulamento e no item “ <i>Benchmark das Quotas Seniores e Subordinadas</i> ” na seção “ <i>Características da Oferta</i> ” deste Prospecto;
Benchmark das Quotas Seniores	Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 do Regulamento e no item “ <i>Benchmark das Quotas Seniores</i> ” na seção “ <i>Características da Oferta</i> ” deste Prospecto;

Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino	Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 do Regulamento e no item “Benchmark das <i>Quotas Subordinadas Mezanino</i> ” na seção “Características da Oferta”;
BM&FBovespa	É a BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48 - Centro;
CETIP	É a CETIP S.A – Mercados Organizados;
Comunicação de Renúncia	É a comunicação a ser enviada aos Quotistas pela Administradora em caso de sua renúncia à sua função;
Conta do Fundo	É a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo;
Contrato de Custódia	É o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo, relativo a prestação de serviços de custódia qualificada ao Fundo;
Contrato de Gestão	É o Contrato de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Gestora e a Administradora;
Custodiante	É o BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 1º andar Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização de Quotas	É a Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores; Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino e a Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Junior, quando consideradas em conjunto;
Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores	É a data da primeira integralização das Quotas Seniores do Fundo, na qual os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;

Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Junior	É a data da primeira integralização das Quotas Subordinadas Junior do Fundo, na qual os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino	É a data da primeira integralização das Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo, na qual os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição do Fundo;
Data de Aquisição	É a data de aquisição das Quotas de FIDCs;
Data de Subscrição	É a data de assinatura do boletim de subscrição de cada emissão de Quotas;
Data de Resgate	É a data da efetivação do resgate das Quotas;
Dia Útil	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais, ou municipais da sede da Administradora, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional;
Diretor Designado	É o diretor da Administradora responsável, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 54 do Regulamento e no item “Encargos do Fundo” na seção “Taxas e Encargos do Fundo” deste Prospecto;
Eventos de Avaliação	Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 52 do Regulamento e no item “Eventos de Avaliação” da seção “Dos Eventos de Avaliação e de Liquidação do Fundo” deste Prospecto;
Eventos de Liquidação	Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 53 do Regulamento e no item “Eventos de Liquidação” da seção “Dos Eventos de Avaliação e de Liquidação do Fundo” deste Prospecto;
FGC	É o Fundo Garantidor de Créditos;
FIDCs	Têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento e na seção “Características do Fundo” deste

	Regulamento;
Fundo ou FIQFIDC	O presente Fundo de Investimento em Quotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – Viainvest, inscrito no CNPJ/MF nº 20.717.010/0001-50;
Gestora	A TERCON INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.815, expedido em 28.04.2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.121.454/0001-95;
Instrução CVM 356	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, a qual regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Instrução CVM 409	É a Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
Instrução CVM 489	É a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, a qual regulamenta as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
Instrução CVM 489	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21.11.2003, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08.12.2006;
Investidores Qualificados	São todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios, que tenham investimentos e aplicações financeiras em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Obrigações do Fundo	São todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e da Remuneração e ao resgate das Quotas;
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber;
Periódico	É o Diário de Comércio Indústria e Serviços – DCI;
Plano Contábil	É o Plano Contábil dos Fundos de Investimento, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado;
Quotas	São as Quotas do Fundo;
Quotas de FIDC	São as quotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo;
Quotas Seniores	São as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 26 do Regulamento e na seção Características das Quotas do Fundo deste Prospecto;
Quotas Subordinadas Mezanino	São as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, conforme definidas no Artigo 27 do Regulamento e na seção Características das Quotas do Fundo deste Prospecto;
Quotas Subordinadas Junior	São as Quotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo, conforme definidas no Artigo 28 do Regulamento e na seção Características das Quotas do Fundo deste Prospecto;
Quotas Subordinadas	São as Quotas Subordinadas Junior e as Quotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto;
Quotistas	São os titulares das Quotas do Fundo;
Quotistas Subordinados	São os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Junior, quando considerados em conjunto;
Razão Mínima das Quotas Seniores	É a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores;

Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino	É a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores e do valor total das Quotas Subordinadas Mezanino;
Regulamento	Significa o presente regulamento que rege o Fundo em conjunto com seus respectivos anexos;
Resolução CMN nº 2.907/01	Significa a Resolução do CMN nº 2.907/01, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
SELIC	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Taxa de Administração	Significa a remuneração que será devida pelo Fundo ao Administrador pelas atividades de administração do Fundo;
Taxa DI	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma, de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis;
Termo de Adesão	Significa o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que será celebrado por todos os Quotistas quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual os Quotistas declaram estar cientes e concordes com o disposto no Regulamento, bem como declaram haver obtido exemplar do Prospecto;

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora e Distribuidora da Colocação das Quotas	Auditor Independente
<p>SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2206 Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail: gabriel.maya@socopa.com.br Internet: www.socopa.com.br</p>	<p>BAKER TILLY BRASIL AUDITORES & CONSULTORES Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, 1.461, 12º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 5504-3800 Fac-símile: (011) 5504-3805 E-mail: saopaulo@bakertillybrasil.com.br Internet: www.bakertillybrasil.com.br</p>
Gestora	Custodiante
<p>TERCON INVESTIMENTOS LTDA. Rua Américo Brasiliense, 1765, 3º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 5181-5841 Fac-símile: (011) 5181-7414 E-mail: lfernando@terconbr.com.br Internet: www.terconbr.com.br</p>	<p>BANCO PAULISTA S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 1º andar São Paulo – SP Telefone: (011) 3299-2346 E-mail: anapaula@bancopaulista.com.br Internet: www.bancopaulista.com.br</p>
Agência de Classificação de Risco	
<p>LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA Rua Joaquim Floriano, 466 – Cj. 2210-C São Paulo – SP Telefone: (011) 3437-1616 E-mail: decio@liberumratings.com.br Internet: www.liberumratings.com.br</p>	

3. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA DISTRIBUIDORA DO FUNDO, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM nº 400/01.

A **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de Administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VIAINVEST** (“Fundo”), vem, nos termos do artigo 56, da Instrução n.º 400 da Comissão de Valores Mobiliários, de 29 de dezembro de 2003 e posteriores alterações (“Instrução CVM 400/01”), DECLARAR que:

- a) o Prospecto da Oferta: (i) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (ii) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas e do Fundo; e

- b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção “FATORES DE RISCO”, bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VIAINVEST , constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Instituição Administradora:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
Escriturador:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. acima qualificada.
Distribuidor:	Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. acima qualificada.
Gestora:	Tercon Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95.
Custodiante:	Banco Paulista S.A., instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09.
Auditor Independente:	Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores, sociedade com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, 1.461, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.634.717/0001-66, contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
Agência de Classificação de Risco:	Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Cj. 2210-C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85;
Montante Inicial da Oferta de Quotas Seniores:	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Montante Inicial da Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino:	R\$ 20.000,00 (vinte milhões de reais).
Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores:	90 (noventa) dias contados da data do registro de distribuição do Fundo.

Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino:	90 (noventa) dias contados da data do registro de distribuição do Fundo.
Classe de Quotas:	01 (uma) Classe de Quotas Seniores, 1 (uma) Classe de Quotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) Classe de Quotas Subordinadas Junior.
Prazo de distribuição das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino:	As Quotas serão distribuídas pela Distribuidora pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação do anúncio de início de distribuição referente a 1ª emissão de Quotas do Fundo.
Valor Unitário de Emissão das Quotas:	É o valor inicial de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais), na Data da 1ª Subscrição de Quotas da respectiva classe de Quotas.
Benchmark das Quotas Seniores:	É de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa CDI.
Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino:	É de 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa CDI.
Classificação de Risco das Quotas Seniores:	BB(fe)
Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino:	BB-(fe)
Procedimento de Distribuição das Quotas:	Será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, sem a coleta de intenções de investimento e/ou recebimento de reservas antecipadas para subscrição de Quotas.
Negociação:	Por se tratar de fundo aberto, as Quotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição que será assinado pela Administradora, comprometendo-se a integralizar as Quotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto; e (iii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites de concentração previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo/ Objetivo:	Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, na subscrição ou aquisição de quotas emitidas dos seguintes Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: (a) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Viainvest (“o FIDC Viainvest”) e (b) outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

<p>Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento:</p>	<p>O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme a legislação da CVM em vigor. O investimento nas Quotas Seniores e nas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, tendo em vista que <i>Benchmark</i> das Quotas Seniores será de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa CDI e <i>Benchmark</i> das Quotas Subordinadas Mezanino será de 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa CDI.</p> <p><i>A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas. O investimento nas Quotas Seniores e nas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo não é adequado (i) a Investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que as Quotas não poderão ser negociadas, por se tratar se Fundo aberto e possuem prazo de pagamento de resgate de 29 (vinte nove) dias após o pedido conforme definidos no Regulamento e neste Prospecto e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Quotas Seniores e/ou em Quotas Subordinadas de Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.</i></p>
<p>Regras de Movimentação/ Aplicação/ Prazo de Carência e de Resgate das Quotas Seniores</p>	<p>O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As Quotas Seniores não possuem prazo de carência para pedido de resgate. O resgate será efetuado no 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de pelo Quotista à Administradora. Vide seção 7 “Características das Quotas do Fundo” deste Prospecto.</p>
<p>Regras de Movimentação/ Aplicação/ Prazo de Carência e de Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino</p>	<p>O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As Quotas Subordinadas Mezanino não possuem prazo de carência para pedido de resgate. O resgate será efetuado no 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate pelo Quotista à Administradora. Vide seção 7 “Características das Quotas do Fundo” deste Prospecto.</p>
<p>Publicações:</p>	<p>É o Diário de Comércio e Indústria – DCI.</p>
<p>Maiores Informações:</p>	<p>Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora e Distribuidora da Oferta, ou aos seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo:</p> <p>Administradora e Distribuidora:</p>

**SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA
PAULISTA S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar
São Paulo – SP

Telefone: (011) 3299-2206

Fac-símile: (011) 3299-2197 E-mail:
gabriel.maya@socopa.com.br

Internet: www.socopa.com.br

Gestora

Tercon Investimentos Ltda.

Rua Américo Brasiliense, 1765, 3º andar
São Paulo - SP

Telefone: (011) 5181-5841

Fac-símile: (011) 5181-7414

E-mail: lfernando@terconbr.com.br

Internet: www.terconbr.com.br

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111

Rio de Janeiro, RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo - SP

www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 1º andar
São Paulo - SP

www.cetip.com.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora acima indicado.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e Distribuidora e da CVM.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, constante do Anexo I ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto.

5.1. O FUNDO

O Fundo está constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas a qualquer tempo sem prazo de carência observado o prazo para pagamento de resgate (D+29), mediante solicitação dos Quotistas, nos termos do Capítulo VIII do Regulamento e do item “Condições de Resgate das Quotas” da seção “Características das Quotas do Fundo” deste Prospecto. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Capítulo XVIII do Regulamento e da seção “Assembleia Geral de Quotistas” deste Prospecto.

O Regulamento do Fundo foi registrado no 4º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo em 14 de abril de 2015, sob o nº 173.726.

As operações do Fundo não contam com nenhuma garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

5.2. BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações.

5.3. PÚBLICO ALVO E CONSIDERAÇÕES QUANTO À ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e aos demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas de emissão do Fundo.

O investimento nas Quotas Seniores e nas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, de acordo com o Benchmark das Quotas Seniores e o Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino.

O investimento nas Quotas Seniores e nas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido no Regulamento e neste Prospecto para pagamento do valor de resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas.

5.4. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas, observada a política de investimento e composição de carteira definida neste Regulamento, valorização de suas Quotas, por meio da aquisição pelo Fundo de quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.

5.5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na subscrição ou aquisição de quotas emitidas dos seguintes Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: (a) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Viainvest (“o FIDC Viainvest”) e (b) outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita nesta seção (“Quotas de FIDC” e “FIDCs”, respectivamente).

O Fundo somente adquirirá Quotas de FIDC que atendam, na Data de Aquisição, as seguintes condições de aquisição (“Condições de Aquisição”), conforme validação a ser realizada pela Gestora, previamente à aquisição das Quotas de FIDCs pelo Fundo:

- (i) atendam o disposto nesta seção;
- (ii) as Quotas de FIDC sejam denominadas e pagas em moeda corrente nacional;
- (iii) as Quotas de FIDC tenham sido emitidas por FIDC que esteja devidamente registrado perante a CVM;
- (iv) as Quotas de FIDC tenham sido emitidas por FIDC no qual não esteja pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- (v) o FIDC a ser investido deve possuir: (i) a VSA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.659.982/0001-89 como (a) sua consultora de crédito responsável pela prestação dos serviços de análise e seleção de potenciais cedentes e dos respectivos direitos de crédito para aquisição pelo FIDC; (b) responsável pela definição dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelo FIDC.

O Fundo poderá aplicar a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu Patrimônio Líquido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas de até 30 (trinta) dias, lastreadas exclusivamente em ativos previstos no item (ii) acima; e
- (iv) quotas de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas (ii) e (iii) acima.

O Fundo poderá aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não aplicado em FIDCs, em Ativos Financeiros sem limite de concentração por classe de investimento.

As aplicações do Fundo em quotas dos FIDCs podem representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo não havendo limite por emissor de quotas, ou seja, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido no FIDC Viainvest ou em Quotas de FIDC.

É vedado ao Fundo realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

É permitido ao Fundo, adquirir no mercado secundário quotas dos FIDCs.

O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados nesta seção serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

As aplicações no Fundo não contam com garantia:

- (i) da Administradora;
- (ii) da Gestora;
- (iii) do Custodiante;
- (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou
- (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora e/ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controlados e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem como contraparte do Fundo, desde que:

- (i) para aplicar em Ativos Financeiros e com a finalidade exclusiva para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, e
- (ii) em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Exceto conforme estabelecido acima, o Fundo não poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de quaisquer dos seus prestadores de serviços.

Não obstante o estabelecido neste item, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Quotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

5.6. OPERAÇÕES NA CONTRAPARTE

O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora e/ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controlados e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem como contraparte do Fundo, desde que:

- (i) para aplicar em Ativos Financeiros e com a finalidade exclusiva para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, e
- (ii) em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Exceto conforme estabelecido no item 5.5 acima, o Fundo não poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de quaisquer dos seus prestadores de serviços.

Não obstante o estabelecido no item 5.5, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Quotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

5.7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, apurados na forma desta seção e do Capítulo XIV do Regulamento, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões.

Com exceção das quotas dos FIDCs integrante da carteira do Fundo, os demais instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

As perdas e provisões com os Ativos Financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”), assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

5.8. DA RAZÃO DE GARANTIA E SEU ENQUADRAMENTO

Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores do Fundo em circulação é igual ou superior a 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) (“Razão Mínima das Quotas Seniores”).

Adicionalmente, enquanto existirem Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Quotas Seniores em circulação e o valor total das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação é igual ou superior a 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) (“Razão Mínima das Quotas Subordinadas Mezanino”).

Na hipótese de desenquadramento de qualquer das Razões Mínimas por período superior a 10 (dez) Dias Úteis e consecutivos, a Administradora deverá comunicar os titulares de Quotas Subordinadas, cuja Relação Mínima estiver desenquadrada (“Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima”), para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e integralização de novas Quotas Subordinadas.

Os Quotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Quotas Subordinadas (“Manifestação dos Quotistas Subordinados”). Caso desejem integralizar novas Quotas Subordinadas, os Quotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente subscrever Quotas Subordinadas da respectiva classe de Quotas das quais sejam titulares em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão Mínima em questão, informando a Administradora do montante de Quotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados.

Desde que observados os termos estabelecidos na Instrução CVM 356 e nenhum Evento de Liquidação esteja em andamento, a Administradora poderá emitir Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Quotistas Subordinados, bem como, adotar todos

os procedimentos previstos no Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Quotas Subordinadas até o montante suficiente para que a Razão Mínima seja restabelecida.

5.9. POLÍTICA DE VOTO DO GESTOR

A Gestora, por delegação da Administradora, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.mvcapital.com.br>.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

A política de voto da Gestora mencionada neste tópico relaciona as matérias relevantes obrigatórias nas quais a Gestora obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias para exercer o direito de voto, bem como os princípios gerais e a descrição do processo decisório que nortearão o voto da Gestora.

Após a Gestora exercer o direito de voto tratado neste tópico, a Gestora deverá comunicar ao Administrador, para que tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique aos Quotistas sobre a respectiva decisão.

A Gestora poderá alterar a sua política de voto, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Quotistas, mas deverá informar a Administradora e esta os Quotistas, via correio eletrônico, qualquer atualização do documento.

6. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

a) Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.

b) Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, o Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

c) Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o Custodiante foi contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar os serviços de custódia qualificada ao Fundo.

d) Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Administradora contratou a Gestora para gerir a Carteira do Fundo.

7. CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS DO FUNDO

7.1. FORMA E ESPÉCIE

As Quotas constituem frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo possui três classes de Quotas, sendo uma classe de Quotas Seniores, uma classe de Quotas Subordinadas Mezanino e uma classe de Quotas Subordinadas Junior.

Cada classe de Quotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Prospecto e no Regulamento do Fundo.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

As Quotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, As Quotas do Fundo deverão ser integralizadas na Data de Subscrição das Quotas, por valor apurado na referida data.

Na hipótese do Fundo atingir o *Benchmark* das Quotas Seniores, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Quotas Subordinadas Mezanino até atingir a *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída às Quotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem meta de rentabilidade.

O Quotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto, (b) quando aplicável, assinará o boletim de subscrição, e (c) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e na seção “**Fatores de Risco**” deste Prospecto; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

A qualidade de Quotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Quotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

A integralização das Quotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela CETIP, quando aplicável.

Desde que enquadrado na política de investimento do Fundo definida no item 5.5, as Quotas do Fundo poderão ser também integralizadas por meio de quotas de FIDCs, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o Regulamento do FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Quotas do Fundo.

A confirmação da integralização de Quotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Quotista dos recursos na Conta do Fundo.

7.2. QUOTAS SENIORES

As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) admite-se que os resgates sejam efetuados em quotas de FIDCs;
- (iii) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Quotas Seniores, as Quotas Seniores terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Artigo 37 do Regulamento e no item 7.5 adiante;
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 58 do Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (v) não possuem prazo de carência para pedido de resgate;
- (vi) O pagamento do resgate será efetuado no 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate pelo Quotista à Administradora.

Os titulares de Quotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Quotas nos termos dos Artigos 46 e 47 do Regulamento e do item 7.6 deste Prospecto.

O resgate integral das Quotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Quotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Quotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Quotas Seniores.

7.3. QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO

As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Junior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) admite-se que os resgates sejam efetuados em quotas de FIDCs;
- (iii) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Mezanino, as Quotas Subordinadas Mezanino terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Artigo 39 do item 7.5 deste Prospecto;
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 58 do Regulamento, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) não possuem prazo de carência para pedido de resgate; e
- (v) O pagamento do resgate será efetuado no 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate pelo Quotista à Administradora.

Os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas observado o estabelecido no Capítulo XII do Regulamento do item 7.6 deste Prospecto.

O resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Quotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Quotas Seniores.

7.4. QUOTAS SUBORDINADAS JUNIOR

As Quotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em quotas de FIDCs;
- (iii) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Junior será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Subscrição de Quotas Subordinadas Junior, as Quotas Subordinadas Junior terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no Artigo 41 do Regulamento e do item 7.5 deste Prospecto;
- e
- (vi) direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

As Quotas Subordinadas Junior são dispensadas da avaliação pela Agência de Classificação de Risco, uma vez que:

- (i) as Quotas Subordinadas Júnior são destinadas a um único Quotista, ou grupo de Quotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- (ii) o Quotista, ou grupo de Quotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Quotas por ele(s) subscritas; e
- (iii) por se tratar de fundo aberto a transferência ou negociação das Quotas no mercado secundário não é permitida.

7.5. CÁLCULO DAS QUOTAS

7.5.1. Quotas Seniores

O valor inteiro referencial da Quota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Quotas Seniores, apurado diariamente,

será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DIT_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

<i>VQSnT</i>	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.
<i>VQSnT-1</i>	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.
<i>DIT-1</i>	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”.
<i>Sobretaxa</i>	Sobretaxa a ser aplicada às Quotas Seniores, equivalente ao <i>Benchmark</i> das Quotas Seniores, conforme estabelecido no Artigo 29 do Regulamento.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão *jus*, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Quotas Seniores, calculado conforme este item, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item “(ii)” acima às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

7.5.2. Quotas Subordinadas Mezanino

O valor inteiro referencial das Quotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (a) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores calculado nos termos do item 7.5.1 acima dividido pela somatória do número de Quotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (b) a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

$$VQSMn_T = VQSMn_{T-1} \times \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right],$$

<i>VQSMT</i>	valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.
<i>VQSMT-1</i>	valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.
<i>DIT-1</i>	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”.
<i>Sobretaxa</i>	Sobretaxa a ser aplicada às Subordinadas Mezanino, equivalente ao <i>Benchmark</i> das Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no Artigo 29 do Regulamento.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Quotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o 7.5.2 desta seção, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no item “(ii)” do item 7.5.1 às Quotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item “(b)” do caput do item 7.5.2 às Quotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Junior.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares de Quotas Subordinadas Junior, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Quotas Seniores e pelos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Quotista titular de Quotas Subordinadas Junior terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral. Após a Data da 1ª Integralização de Quotas Subordinadas Junior as Quotas Subordinadas Junior terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Quotas Seniores em circulação e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, conforme definidos no Artigo 54 do Regulamento e na seção “Encargos” deste Prospecto, (ii) dividido pelo número de Quotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

As Quotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, mediante solicitação à Administradora, observado as regras e procedimentos definidos no Artigo 48 do Regulamento e no item 7.6.

7.6. CONDIÇÕES DE RESGATE DAS QUOTAS

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas a qualquer tempo pelos Quotistas do Fundo, observado o prazo para pagamento de resgate previsto no Artigo 27 e no Artigo 28 bem como nos itens 7.2 e 7.3, devendo, para tanto, observar o procedimento disposto no Regulamento e neste Prospecto.

Na hipótese da data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste item, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de abertura da Quota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Quotista.

Caso a solicitação do resgate de Quotas Seniores ou de Quotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de abertura da Quota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de abertura da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Em se tratando de resgate de Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino, o pagamento objeto da solicitação de resgate será realizado em 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo XV do Regulamento.

Por outro lado, caso, considerado o resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deixe de atender à Razão Mínima das Quotas Seniores, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto e assegurado o atendimento à Razão Mínima das Quotas Seniores, poderá a Administradora realizar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

As Quotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Quotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Os titulares das Quotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas Quotas, o qual deve ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

Os titulares das Quotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste item, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretroatável quitação dos valores por ele recebidos.

Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Quotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

7.7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

Com exceção das quotas dos FIDCs integrante da carteira do Fundo, os demais instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

As perdas e provisões com os ativos financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na Instrução Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

7.8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Quotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) pagamento, aos titulares das Quotas Seniores, do resgate das Quotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Quotas Seniores;
- (iv) pagamento, aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Subordinadas Junior; e
- (vi) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

7.9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Quotistas para consulta, na sede e agências da Administradora, de modo a garantir a todos os Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes:

- (i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Quotas, bem como, quando houver, dos demais ativos financeiros da carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do Fundo; e
- (iii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas do Fundo.

A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de correspondência e correio eletrônico encaminhado aos Quotistas e mantido disponível para os Quotistas na sede e

dependências da Administradora e nas instituições que coloquem Quotas, sem prejuízo da publicação no Periódico utilizado pelo Fundo.

A Administradora colocará à disposição dos Quotas, em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Prospecto e da regulamentação aplicável: (a) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (c) dados acerca do comportamento da carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

7.10. ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Quotista abaixo indicados:

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar

São Paulo – SP

Telefone: (011) 3299-2001

Fac-símile: (011) 3299-2150

E-mail: administracao.fundos@socopa.com.br

Internet: www.socopa.com.br

8. CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

8.1. DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PÚBLICO-ALVO

As Quotas serão distribuídas pela Distribuidora.

No que concerne ao limite de emissão de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, a Administradora poderá realizar novas emissões de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino ao abrigo do registro da emissão de que trata o presente Prospecto, desde que o saldo de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino emitidas não ultrapasse, respectivamente, o número de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino informado item 8.2 abaixo.

Nesse sentido, após a colocação da quantidade de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino registradas, novas emissões dependerão da existência de resgate anterior na mesma quantidade de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, a serem emitidas. As emissões de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino acima da quantidade inicialmente registrada dependerão de um novo registro perante a CVM.

O público-alvo da distribuição pública é formado, exclusivamente, por Investidores Qualificados.

8.2. QUANTIDADE, ESPÉCIE E VALOR DAS QUOTAS

O patrimônio do Fundo é formado por 03 (três) classes de Quotas, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior, cujas características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Quotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento, sendo distribuídas, por esta Oferta, apenas as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino.

Serão distribuídas publicamente no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 2.400 (duas mil e quatrocentas) Quotas Seniores, com valor unitário de emissão de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e no mínimo 400 (quatrocentas) e no máximo 800 (oitocentas) Quotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário inicial de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Poderão ser distribuídos lotes suplementares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino, caso a procura da respectiva quota objeto de oferta pública de distribuição assim justifique, sendo desta

forma aumentada a quantidade de Quotas a serem distribuídas junto ao público, nas mesmas condições e preço das respectivas Quotas inicialmente ofertados, até um montante de 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada.

Cada Quota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Quotas terão seu valor unitário atualizado de acordo com o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

8.3. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima conforme estabelecido na seção “Quantidade, Espécie e Valor das Quotas” acima, ou seja, 1.000 (mil) Quotas Seniores e 400 (quatrocentas) Quotas Subordinadas Mezanino.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de distribuição serão canceladas pela Administradora.

Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino estabelecida acima durante o prazo da distribuição, a Oferta será cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso no periódico utilizado pelo Fundo.

Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, acrescidos da rentabilidade obtida no período, se houver.

8.4. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, a Administradora acessará investidores, os quais formalizarão seu interesse em ingressar no Fundo, por meio da assinatura de boletim de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento. A integralização das Quotas deverá obedecer ao

disposto no Regulamento, no presente Prospecto e no boletim de subscrição. O início da Oferta iniciará com a concessão do registro de funcionamento do Fundo.

8.5. REGIME DE COLOCAÇÃO

A colocação das Quotas será feita pela Administradora e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas pela Administradora para esse fim. A distribuição das Quotas será efetuada pela Administradora em regime de melhores esforços. Não haverá lotes mínimos ou máximos, sendo conferido tratamento justo e equitativo a todos os interessados na oferta que constituam o público alvo do Fundo.

8.6. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS QUOTAS

Cada classe de Quotas garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos neste Prospecto, no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Quotista e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às Quotas.

8.7. REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS

A distribuição de Quotas de Fundo, por ser aberto, independe de prévio registro na CVM, e será realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

8.8. CRONOGRAMA DA OFERTA

Evento	Data Estimada*
Protocolo do Pedido de Registro na CVM	24/06/2015
Obtenção do registro na CVM	07/07/2015
Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta	08/07/2015

() As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora e da Distribuidora.*

8.9. CUSTOS DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES E QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Custo da distribuição das Quotas	Montante	% em Relação ao Valor da Oferta*
Comissão de Colocação	R\$ 80.000,00	1%
Custo de Classificação de Risco	R\$ 25.458,71	0,000318
Custos de Cartório	R\$ 1.603,67	0,000020
Despesas de Registro na ANBIMA	R\$ 2.000,00	0,000025%
Outros	R\$ 6.000,00	0,000075
TOTAL	R\$ 115.062,38	0,0014%

* % em relação a oferta calculada com

base no volume total estimado para a presente oferta considerando-se as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino.

Os custos da distribuição acima estimados referentes as despesas com Cartório, ANBIMA, CETIP, publicações e despesas diversas serão reembolsados pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que incorrem em referidos custos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e conforme orientação da Administradora. Já o pagamento das despesas com as Comissões de Coordenação e Colocação serão realizados pelo Fundo e não serão objeto de reembolso.

8.10. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Administradora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria distribuição pública.

Ademais, é permitida a modificação da Oferta, a qualquer tempo, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03.

Em se tratando de modificação da Oferta após a publicação do anúncio de início, a Administradora deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Adesão ao Regulamento, de que o subscritor está ciente que a Oferta pública original foi alterada e que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta antes de sua modificação, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no Fundo, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

O investidor que manifestar sua discordância em relação à modificação da Oferta será restituído dos valores investidos no Fundo, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de modificação da oferta.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do anúncio de início de distribuição das Quotas, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

A revogação da Oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no Fundo, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da Oferta.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores, conforme informado no anúncio de revogação ou modificação da Oferta.

8.11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do seu registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender qualquer oferta pública quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanável. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que

determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aderido à Oferta, por meio da celebração do boletim de subscrição e da entrega à Administradora do respectivo Termo de Adesão, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o respectivo boletim de subscrição e o Termo de Adesão já assinados até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida comunicação. Na hipótese de cancelamento da Oferta todos os investidores que já tenham celebrado o boletim de subscrição e entregue à Administradora o Termo de Adesão, e na hipótese de suspensão da Oferta somente os investidores que tenham revogado o boletim de subscrição e o Termo de Adesão, terão direito à restituição integral dos valores integralizados, que serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados (i) no caso de suspensão da Oferta, do recebimento da revogação do boletim de subscrição e do Termo de Adesão; ou (ii) no caso de cancelamento da Oferta, da comunicação sobre tal cancelamento.

Eventuais encargos e tributos que venham a incidir sobre a quantia aplicada no Fundo pelos investidores serão deduzidos do montante a ser restituído aos investidores.

8.12. *NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS*

Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Quotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

8.13. *OUTRAS INFORMAÇÕES*

Para maiores esclarecimentos a respeito da presente Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Administrador ou a Gestora, nos endereços indicados na seção “Identificação da Instituição Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo” deste Prospecto.

Este Prospecto encontra-se à disposição dos investidores nos seguintes endereços para consulta e reprodução:

a) INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar

São Paulo – SP

Website: www.socopa.com.br

b) ENTIDADE REGULADORA

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 3554-8686

Website: www.cvm.gov.br (acessar “Acesso Rápido”, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar “2015” e clicar em “Entrar”, em “COTAS DE FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP” clicar no campo “Volume em R\$”, selecionar “FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VIAINVEST” e acessar “Prospecto”)

9. FATORES DE RISCO

O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos FIDCs cujas quotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

9.1. Riscos de Mercado:

- (i) Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras dos FIDCs, em cujas quotas o Fundo deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (iii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de

mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- (iv) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas quotas o fundo deverá investir, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Quotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

- (v) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Benchmark adotado é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e tem por objetivo funcionar como indicador de desempenho. O Benchmark não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Quotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, com base no Benchmark, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (vi) Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Quotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos condôminos do valor principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Quotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os condôminos sofram qualquer dano ou prejuízo resultante

de tal evento.

- (vii) Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em quotas dos FIDCs e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Quotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das quotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Quotas do Fundo.

9.2. Riscos relacionados ao Fundo:

- (i) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas. Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas quotas o Fundo deverá investir, são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas quotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos quotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo). Adicionalmente, nem os FIDCs, tampouco as instituições administradoras dos respectivos FIDCs, prometem ou asseguram rentabilidade ao Quotista; e
- (ii) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- (iii) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o

Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.3. Riscos relativos aos FIDCs:

- (i) Risco de Concentração em FIDCs. Nos termos do Artigo 4º do Regulamento e do item 5.5, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em quotas dos FIDCs, entretanto, não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de quotas, bem como não há limite de classes. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Quotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação no Regulamento quanto a classe de quotas de FIDCs que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo estiver composta por quotas subordinadas júnior ou quotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de quotas dos FIDCs.

- (ii) Risco de Descontinuidade dos FIDCs. De acordo com o estabelecido na Instrução CVM 356, os FIDCs deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Conseqüentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs, bem como da capacidade dos FIDCs em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a Política de Investimentos

do Fundo descrita no Capítulo IV do Regulamento e no item 5.5 deste Prospecto estabelece que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em quotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

- (iii) Performance e Riscos relacionados aos Cedentes. É provável que a estrutura dos FIDCs, em cujas quotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os FIDCs não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

- (iv) Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os FIDCs buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos FIDCs terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos FIDCs em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos FIDCs, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDCs que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou resgate .

9.4. Riscos de Liquidez:

- (i) **Liquidez Reduzida.** As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Quotas decorrem da liquidação (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de quotas dos FIDCs, e (ii) de quotas dos FIDCs que o Fundo venha a aplicar, principalmente as quotas do FIDC Viainvest, por se tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Quotas pertencentes aos seus Quotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates solicitados pelos condôminos no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate.
- (ii) **Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Quotas.
- (iii) **Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos FIDCs.** O investimento dos FIDCs em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um FIDC cujas quotas são detidas pelo Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC cujas quotas são detidas pelo Fundo e, por consequência, para o Fundo.
- (iv) **Resgate Condicionado das Quotas.** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Quotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Quotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o

Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Quotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (v) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDCs cujas quotas são detidas pelo Fundo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), o FIDC cujas quotas são detidas pelo Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.
- (vi) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs cujas quotas são detidas pelo Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDCs e para os seus quotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.
- (vii) Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito aos FIDCs cujas quotas são detidas pelo Fundo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não

pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

- (viii) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus quotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os quotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (x) Risco de Originação. Os FIDCs cujas Quotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Quotas que forem adquiridas pelo Fundo. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Quotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Quotistas.

Adicionalmente, a Gestora poderão ter dificuldade em analisar e selecionar Quotas FIDCs

no montante necessário para serem adquiridas pelo Fundo. A falta de Quotas de FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo poderá gerar a dificuldade pelo Fundo em atender ao Benchmark das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, bem como causar impactos negativos para o Fundo e os seus respectivos Quotistas.

- (xi) Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Quotas. O Fundo é um fundo de investimento em de quotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Quotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Quotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Quotistas. Considerando-se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de direitos de crédito do FIDC Viainvest e das demais Quotas de FIDCs investidos e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Quotas, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xii) Risco do Originador. Os FIDCs cujas Quotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios.

A materialização dos riscos e das questões descritas neste item poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos

creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Quotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Quotistas.

- (xiii) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão. As Quotas de FIDCs e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Quotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Quotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Quotistas.

- (xiv) Riscos de Fungibilidade. O Fundo receberá diretamente na sua conta o pagamento do resgate das Quotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Quotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Quotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e dos Quotistas.

- (xv) Risco de Pré-pagamento. Os FIDCs cujas Quotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição,

em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Quotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, conseqüentemente, da rentabilidade do Fundo e dos Quotistas.

Adicionalmente, o Fundo e os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas Quotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs e do Fundo. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o Fundo receba Direitos de Crédito em dação em pagamento às Quotas FIDCs investidas. O recebimento pelo Fundo de Direitos de Crédito em dação em pagamento das Quotas de FIDCs, A amortização antecipada das Quotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo, a liquidação antecipada dos FIDCs e a liquidação antecipada do Fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Quotistas no Fundo, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Quotas de emissão do Fundo.

- (xvi) Risco de Governança. O Fundo poderá emitir novas Quotas, nos termos do Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação corrente pelos Quotistas no Fundo poderá ser alterada, com a conseqüente modificação de relação de poderes entre os Quotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Quotas de determinada classe de Quotas.

9.5. Riscos Específicos:

- (i) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Quotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora a mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas

de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Adicionalmente, as aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

- (ii) Não Liquidação dos Direitos Creditórios. As principais fontes de recursos dos FIDCs para que seja efetuado o resgate de suas quotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios dos clientes, e (ii) dos outros ativos integrantes da carteira dos FIDCs pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, os FIDCs poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de quotas pertencentes aos seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das quotas dos FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das quotas dos FIDCs e, por consequência, das Quotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

9.6. Risco Sistêmico:

- (i) O Fundo pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na

sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

9.7. Outros Riscos:

- (i) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDCs e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento ou quando os Quotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Quotistas especialmente convocada para tal fim.

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da Administradora, Gestora ou Custodiante;
- (ii) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a performance do Fundo;
- (iv) caso a Administradora não concorde com os critérios de fixação do preço dos Ativos Financeiros e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo definidos pelo Custodiante para a apuração do valor do Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (v) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, com ausência de resposta/esclarecimentos à qualquer um dos prestadores citados, após 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação; e
- (vi) rebaixamento da classificação de risco do Fundo em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrem na

mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação das respectivas agências de classificação de risco.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Quotistas acerca do fato, através da publicação, no Periódico do Fundo e através de correspondência por meio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento, de fato relevante, nos termos do Capítulo XIX do Regulamento e de acordo com a Instrução da CVM 356, e alterações posteriores.

A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, conforme definido no Artigo 52 do Regulamento. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Quotistas na Assembleia Geral. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos próprios definidos neste Regulamento.

10.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se a Administradora, a Gestora ou o Custodiante perderem a qualificação técnica que as habilita a prestar os serviços objeto do Regulamento;
- (ii) caso não ocorra a substituição da Administradora e/ou da Gestora nos casos previstos no Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 17 do Regulamento;
- (iii) resilição do Contrato de Custódia celebrado entre o Custodiante e o Fundo, sem que seja nomeado substituto;
- (iv) na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas

competentes, notadamente da CVM, que impeça o funcionamento regular do Fundo;

- (v) na hipótese de, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) caso os Quotistas Subordinados não procedam à integralização de Quotas Subordinadas na forma prevista no Capítulo XI do Regulamento, após o decurso do prazo estabelecido no Artigo 44 acima; e
- (vii) sempre que assim decidido pelos Quotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá convocar em até 1 (um) Dia Útil a partir da ocorrência, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação.

Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação antecipada do Fundo, será admitido ao Fundo o pagamento de resgates de Quotas, pelo valor destas, em quotas dos FIDCs investido.

Na hipótese de os Quotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Caso a deliberação da Assembleia Geral referida acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Quotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores das quotas dos FIDCs investidos, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII e no item 7.8, e a ordem de prioridade entre as Quotas definida no Capítulo VIII do Regulamento a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o Fundo, será assegurado aos Quotistas detentores de Quotas Seniores dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Quotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Regulamento.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação;
- (vi) aprovar a substituição da Gestora e do Custodiante;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Capítulo XV do Regulamento e no item 10.1 deste Prospecto), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no Capítulo XV do Regulamento e no item 10.2 deste Prospecto);
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação (conforme definidos no Capítulo XV do Regulamento e no item 10.2 deste Prospecto), tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação do Fundo; e
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Quotas do Fundo.

As deliberações relativas às matérias previstas no caput deste Artigo, bem como as deliberações relativas a todas e quaisquer matérias relativas ao Fundo serão tomadas pelo critério da maioria de Quotas dos Quotistas presentes em Assembleia Geral de Quotistas, ressalvado o disposto abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iii) (iv), (vii) e (viii) acima serão tomadas em primeira convocação pelos titulares de Quotas que representem a maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Quotistas presentes na Assembleia Geral do Fundo.

A deliberação relativa à matéria prevista no item (vi) deverá ser aprovada por, pelo menos, a maioria absoluta dos Quotistas detentores das Quotas Subordinadas Junior.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração

decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Sem prejuízo do disposto acima, competirá aos titulares da maioria das Quotas Subordinadas Junior em circulação a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Quotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Quotas Subordinadas Junior presentes:

- (i) aprovar a destituição e a contratação da Gestora, bem como aprovar os termos dos respectivos contratos de prestação de serviços;
- (ii) criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Quotas Subordinadas Mezanino já existentes; e
- (iii) Qualquer aumento na remuneração das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Quotas Subordinadas Junior.

A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no item (iii) acima dependerá de ratificação dos Quotistas da classe a qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas Subordinadas Mezanino dos presentes, sendo que, caso se refiram exclusivamente a uma única classe de Quotas Subordinadas Mezanino existentes, não afetando às demais classes de Quotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Quotas da classe em questão:

- (i) criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Quotas Subordinadas Mezanino já existente; e
- (ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas Mezanino.

As Assembleias Gerais das quais participem titulares de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas classes de Quotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas (“Representante dos Quotistas”).

Somente pode exercer as funções de Representante dos Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos

Quotistas;

- (ii) em se tratando de representante de Quotas Seniores, não ser titular de Quotas Subordinadas de qualquer classe;
- (iii) em se tratando de representante de Quotas Subordinadas Mezanino, não ser titular de Quotas Subordinadas Junior de qualquer classe;
- (iv) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de um Cedente, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum dos mesmos.

Os Representantes dos Quotistas eventualmente nomeados nos termos anteriores não farão jus, em nenhuma circunstância, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora para exercer tal função.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou a seus respectivos representantes indicados para este fim, ou ainda por meio de publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) à pedido de Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação, independentemente da classe.

Sem prejuízo do disposto no acima, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da

sede.

Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação, será providenciada nova convocação para Assembleia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante expedição aos Quotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou a seus respectivos representantes, ou ainda por meio de publicação no Periódico utilizado pelo Fundo para realizar a divulgação de suas informações. Para efeito do disposto neste parágrafo, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, utilizando-se a mesma publicação no Periódico ou a mesma correspondência por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento utilizada pelo Fundo.

Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem a totalidade dos Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral ser realizada por meio de envio de carta, ou por meio de correio eletrônico aos Quotistas, a Administradora deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Quotistas, cópia da referida à Gestora.

Os titulares de Quotas Subordinadas Junior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral do Fundo, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos nesta seção e no Regulamento do Fundo, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos nesta seção.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

12. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Quotas do Fundo.

A integralização e o regaste de Quotas do Fundo podem ser efetuados documento de ordem de crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13. TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

13.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Será devida à Administradora, a título de remuneração pela atividade de administração, gestão e escrituração do Fundo, a remuneração equivalente a uma taxa fixa e mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário, reajustada anualmente pelo IGP-M a partir da data da 1ª integralização de Quotas

A remuneração de que trata este item deve ser provisionada diariamente (em base 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

13.2. TAXA DE PERFORMANCE, INGRESSO E SAÍDA

Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do Fundo.

13.3. ENCARGOS DO FUNDO

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356.

As despesas não previstas neste Prospecto como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

14. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

14.1. OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

O Fundo não tem como garantir aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Quotas à época do resgate de Quotas.

14.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS

IOF

Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Quotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda na Fonte

Os rendimentos auferidos no resgate de Quotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo Fundo, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Quotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do Fundo e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e

cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Quotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Quotista estiver sujeito.

14.3. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

15. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

15.1. ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DAS QUOTAS DO FUNDO

O Fundo será administrado pela **Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O Administrador, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembleia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Quotistas.

Breve histórico da Socopa

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e

Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Administrador foi também contratado para exercer as atividades de escrituração das Quotas, bem como a coordenação e colocação das Quotas do Fundo em regime de melhores esforços.

Substituição

O Administrador poderá ser substituído através de sua renúncia, conforme previsto no Artigo 17 do Regulamento, ou mediante decisão da Assembleia Geral devidamente convocada para este propósito.

Site: www.socopa.com.br

Tel: 0800-729-7272

Ouvidoria: relacionamento@socopa.com.br

15.2. GESTORA

O Administrador contratou a **Tercon Investimentos Ltda.** para prestação dos serviços de gestão do Fundo. A Tercon é autorizada pela CVM a administrar e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008.

Breve histórico da Tercon Investimentos

A TERCON INVESTIMENTOS é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008. Fundada em 2007, tem como sócios Marco Antônio dos Santos Martins, Joel Rodrigues Freire e Luiz Fernando Conte Vasconcellos, profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais. O foco da empresa é realizar a gestão de carteiras de ações e de fundos de investimentos em direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão clubes de investimentos e fundos de investimentos em direitos creditórios.

A empresa possui sede em Porto Alegre, RS, e uma filial em São Paulo, SP. A filial em São Paulo conta com uma equipe de profissionais experientes e oferece os serviços de gestão e controle das carteiras de FIDCs, efetuando o processamento/autorização dos pagamentos de cessão junto a ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE de cada FUNDO.

O serviço abrange a aprovação dos Créditos dos Cedentes, bem como a recepção e a análise dos documentos que formalizam a liquidação financeira evidenciada pelo Instrumento de Cessão dos Direitos e termos aditivos ao contrato de cessão, enviados pela CONSULTORA.

Também faz o acompanhamento dos recursos (gestão de caixa) não alocados em Direitos Creditórios e mantém o enquadramento das carteiras no Longo Prazo, alocando parcela do PL em títulos públicos de longo prazo.

A TERCON INVESTIMENTOS atua na gestão de FIDC's desde 2008 e segundo o Anuário Uqbar é o GESTOR com maior número de FIDC's sob gestão no mercado brasileiro nos anos de 2010, 2011 e 2012. A TERCON INVESTIMENTOS possui 53 FIDC's sob sua gestão.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

15.3. CUSTODIANTE

O Custodiante é credenciado na CVM para o exercício da atividade de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e custódia fungível, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.386, de 23 de setembro de 2003, e está igualmente apto e aparelhado para prestar os denominados serviços de controladoria de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006.

Breve histórico do Banco Paulista

O Banco Paulista iniciou suas atividades no ano de 1989, como instituição financeira, através da transformação em banco múltiplo da Socopa. Simultaneamente ao processo de transformação o Banco Paulista constituiu uma subsidiária integral – Socopa – para dar continuidade à atividade de corretagem de títulos e valores mobiliários, em um mercado que vem atuando desde 1967. Até o ano de 2004 o foco de atenção do Banco Paulista concentrava-se principalmente em operações de atacado (pessoas jurídicas) no Estado de São Paulo. Desde então, como consequência da ampliação de seus negócios de crédito ao consumidor, o banco expandiu sua área de atuação, concentrando-se principalmente na Região Sudeste.

Os clientes do banco são empresas de médio porte, às quais são oferecidas soluções que combinam produtos das carteiras comercial e de câmbio, e pessoas físicas, para as quais há uma linha de produtos de crédito pessoal consignável e crédito direto ao consumidor. O Banco Paulista atua de forma integrada à corretora. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes. Para tanto, sua estrutura foi desenvolvida seguindo todos os critérios de segregação física e estratégica (*chinese wall*) de acordo com a Resolução BACEN 2.554 e outras normas regulamentares aplicáveis, atendendo assim as exigências do BACEN e da CVM.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia.

15.4. AUDITORIA INDEPENDENTE

A Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores será responsável pela (a) análise da exatidão contábil e conferência dos valores referentes ao patrimônio do Fundo; e (b) verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares pela Instituição Administradora, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento e na regulamentação vigente.

Breve histórico da Baker Tilly

A Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores é uma empresa membro da Baker Tilly International, sediada em Londres e uma das maiores empresas prestadoras de serviços de auditoria, contabilidade e consultoria de negócios do mundo, presente em 114 (cento e catorze) países, com aproximadamente 26.000 (vinte e seis mil) profissionais e receita anual global de US\$3.130.000.000,00 (três bilhões, cento e trinta milhões de dólares).

A Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores é sede das operações na América Latina, onde conta com firmas-membro, além do Brasil, na Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Colômbia, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai, Venezuela e Guatemala. A empresa tem foco no *middle market* e presta serviços nas áreas de auditoria, consultoria de gestão, consultoria tributária e trabalhista, outsourcing e gestão de pessoas.

A Baker Tilly foi fundada em 1992, tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e atualmente conta com 350 (trezentos e cinquenta) colaboradores prestando serviços em todo o Brasil, através de seus dez escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Manaus, Fortaleza e Recife.

Substituição

O Administrador pode contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de auditoria, agindo sempre no interesse dos Quotistas do Fundo.

15.5. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Breve histórico da Liberum Ratings

A Liberum Ratings é a primeira agência de classificação de risco do mercado brasileiro criada após as crises de 2008/09. Nesse caso uma vantagem, pois a empresa nasceu com o DNA da atualização permanente, antecipando inclusive, o futuro marco regulamentar do Brasil. Essa vantagem competitiva aumenta a exigência para a escolha de uma agência em patamares difíceis de serem alcançados pelas agências atuais, no curto prazo, devido ao seu legado técnico e tecnológico. Transparência, independência e qualidade técnica serão percebidas pela assertividade das opiniões emitidas.

A Liberum Ratings foi criada numa abordagem sistêmica, gerando conhecimento e atualizando-se simultaneamente. Os princípios e valores adotados pela Liberum tem como base o tripé: experiência, conhecimento técnico e metodologia/processos. Pautada pela objetividade nos pareceres, que devem facilitar a apreciação clara, por parte dos usuários, dos ratings sobre os principais riscos e dos critérios de análise que fundamentam cada classificação. O nome “Liberum” está diretamente associado à vocação da empresa: foco no investidor (*investor oriented*). Desse modo, suas análises preservam independência, livre arbítrio e isenção, construindo uma empresa sustentável na qualidade técnica dos seus pareceres.

16. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

16.1. *Relação entre a Administradora e o Custodiante*

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de 120 (cento e vinte) fundos de investimento em direitos creditórios que são custodiados pelo Custodiante, sendo que a contratação e remuneração paga ao Custodiante, exclusivamente pela prestação dos serviços de custódia, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração desses mesmos fundos.

16.2. *Relação entre a Administradora e a Gestora*

Na data deste Prospecto existem 7 sete fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços da Gestora. Em todas estas relações a remuneração dos citados prestadores de serviços está contida nas taxas de administração e/ou performance, estando, portanto, limitadas ao valor dessas. Tais contratações vigem, em regra, pelo prazo de duração dos respectivos fundos de investimento.

16.3. *Relação entre a Administradora e a Auditoria Independente*

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) fundos de investimentos que são auditados pela Auditoria Independente.

A Administradora não contratou os serviços da Auditoria Independente relacionado aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela Administradora atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

16.4. *Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco*

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existiam 30(trinta) fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga às Agências de Classificação de

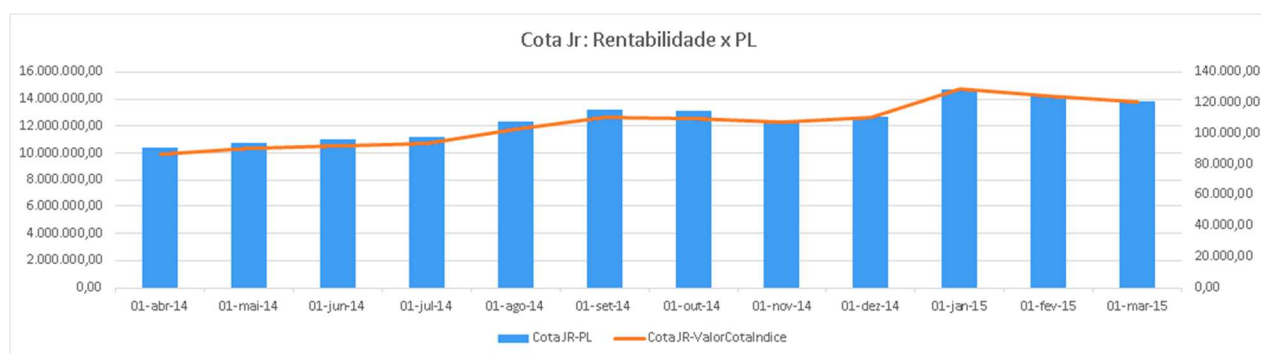
Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

17. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Viainvest “CNPJ/MF: 12.167.116/0001-07”

Conforme a Política de Investimento do Fundo, serão adquiridas as cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VIAINVEST (“FIDC VIAINVEST”), fundo de investimento em direitos creditórios constituído como condomínio fechado, constituído em 21 de Setembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.167.116/0001-07 é administrado pela SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

RESUMO FIDC VIAINVEST

Mês	PL do fundo	D.C.	PDD	Concentração		Recompra (% do DC)	PDD (% do DC)	CVNP (% do DC)
				Maior Cedente	Maior Sacado			
abr/14	13.659.278,07	14.371.904,09	- 800.250,97	22,96%	5,19%	4,13%	-5,57%	12,91%
mai/14	14.078.437,11	14.645.606,43	-1.007.443,08	17,52%	6,07%	10,72%	-6,88%	12,82%
jun/14	14.348.128,57	15.316.485,02	-1.230.960,46	19,48%	7,50%	3,33%	-8,04%	18,42%
jul/14	14.481.198,93	15.763.766,40	-1.541.721,91	18,97%	5,99%	3,66%	-9,78%	24,64%
ago/14	15.619.915,88	13.505.026,93	- 918.573,82	15,98%	5,14%	4,51%	-6,80%	13,96%
set/14	16.482.879,11	15.194.610,50	- 598.026,40	18,43%	6,61%	2,11%	-3,94%	11,60%
out/14	16.399.881,20	17.166.315,14	- 752.544,27	19,54%	3,70%	2,39%	-4,38%	23,73%
nov/14	15.733.418,13	16.620.222,80	-1.357.389,33	16,07%	5,72%	4,51%	-8,17%	20,46%
dez/14	15.986.557,23	16.592.131,32	-2.123.745,71	17,40%	4,65%	5,65%	-12,80%	20,27%
jan/15	18.050.686,24	16.126.754,39	- 873.286,11	13,43%	4,26%	6,33%	-5,42%	14,94%
fev/15	17.509.068,51	18.055.034,83	- 982.837,13	12,36%	3,90%	3,02%	-5,44%	19,17%
mar/15	17.111.425,72	20.376.054,69	-1.919.893,16	17,53%	4,40%	3,33%	-9,42%	26,89%



A **Viainvest Fomento Mercantil** é uma empresa de serviços Financeiros especializada na gestão de carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) que possui equipe com vasta experiência no mercado Financeiro.

Atua no mercado de crédito desde 2003 com o objetivo de oferecer crédito de modo rápido, flexível, transparente e com um custo reduzido de processamento.

Atualmente é originadora de direitos creditórios para o FIDC VialInvest que está habilitado a adquirir várias modalidades de créditos nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços. O FIDC VialInvest tem foco em empresas do segmento “Middle Market” localizadas prioritariamente no Estado de São Paulo e tem por característica a forte pulverização dos riscos cedente, sacado e atividade econômica

A Política de Cobrança consiste em gerir diariamente, por faixas de vencimento, toda a carteira vencida/a vencer, Visando atingir elevado grau de eficiência, adotamos a prática de analisar, um dia antes do vencimento, todos os títulos existentes na carteira, com o objetivo de acompanhar todo o ciclo dos títulos (vencidos + à vencer);

A Viainvest é administrada por seu sócio Luiz Carlos Casante, Economista com MBA em Finanças pelo INSPER (2006), é responsável pela estratégia geral da empresa. Anteriormente foi sócio da Lacan Corretora (2001 – 2003), trabalhou no Citibank N.A, no período de 1989 até 2001 onde passou pelas áreas de Back Office, Controladoria e Tesouraria. Além das atribuições na VialInvest, foi Presidente do SINFAC de São Paulo no biênio 2010 – 2011.

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VIAINVEST

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo único da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada pela Instrução 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução nº. 435 de 10 de julho de 2006, pela Instrução nº. 442 de 11 de dezembro de 2006, pela Instrução nº. 446 de 21 de dezembro de 2006, (“Instrução CVM 356/01”), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VIAINVEST (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos V e VI (“Política de Investimento e Composição da Carteira” e “Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembléia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “DCI”, sendo facultado à Administradora mediante instruções da Consultora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (m) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (n) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- (o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (p) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

- (q) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (r) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (s) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;
- (t) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (u) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);
- (v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (w) Estar ciente que as presentes quotas foram emitidas com dispensa de registro de distribuição nos termos do inciso II do art. 5º. da Instrução CVM 400 e que por isso as quotas que ora subscreve estão impossibilitadas de serem ofertadas ou negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, salvo se vierem a ser submetidas a registro de negociação ou sua dispensa mediante apresentação do prospecto e relatório de risco nos termos do inciso III do art.23A da Instrução CVM e do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Instrução CVM 400.

São Paulo, (x) de (x) de 201(x).

Nome do Cotista

ANEXO III

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO